



PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 02/2026.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO NÃO CONTEMPLADOS PELO (SUS), PARA PESSOAS COM TRATAMENTO DE H. PYLORI NO MUNICÍPIO DE CHORÓ E ADOTA PROVIDENCIAS.

A vereadora Professora Josiana Pereira, propõe ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei de indicação:

Art. 1º - Fica assegurado aos munícipes de Choró/CE, o direito de acesso gratuito a medicamentos de uso contínuo que não estejam incluídos na lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que sejam indispensáveis para a reabilitação e recuperação de sua saúde, as pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de Tratamento de H. Pylori;

Art. 2º - O fornecimento dos medicamentos de que trata o Art. 1º deverá ser feito mediante a apresentação de:

- I - prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde, indicando a necessidade do uso do medicamento;*
- II - relatório médico detalhando a necessidade do medicamento para garantir o tratamento e sua continuidade, bem como a reabilitação ou recuperação da saúde do paciente.*

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Choró será responsável por:

- I - analisar e aprovar os pedidos de fornecimento dos medicamentos, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;*
- II - adquirir os medicamentos necessários, quando devidamente aprovados, e garantir sua entrega gratuita aos pacientes;*
- III - manter um cadastro atualizado dos beneficiários, assegurando o controle e o acompanhamento do uso dos medicamentos fornecidos.*

Art. 4º - O fornecimento dos medicamentos será garantido para pacientes que comprovarem residência no município de Choró e que não tenham condições financeiras de adquirir o medicamento prescrito por meios próprios;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 5º - O município poderá firmar parcerias e convênios com farmácias, laboratórios, instituições de saúde e outros órgãos públicos para assegurar a oferta regular dos medicamentos aos munícipes.

Art. 6º - Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei poderão ser provenientes do orçamento municipal, de repasses estaduais ou federais, bem como de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Josiana Pereira, aos 23 de abril de 2026.

Maria Josiana Pereira da Silva
Maria Josiana Pereira da Silva
Vereadora



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com